

17/125

EMENDA AGLUTINATIVA N° DE 2015 AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

RESULTANTE DA FUSÃO DO TEXTO DA EMENDA N° 02 E O ART. 7º DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APROVADO NA COMISSÃO MISTA
DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 690, DE 2015**

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 1

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único.....

I – 6% (seis por cento) para os produtos classificados nas posições 22.04 e 2208.70.00 da TIPI relativamente aos fatos geradores ocorridos durante o exercício de 2016;

II – 5% (cinco por cento) para os produtos classificados nas posições 22.04 e 2208.70.00 da TIPI

Cont EA nº1

relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2017;

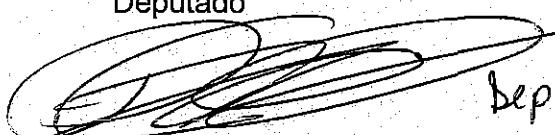
JUSTIFICAÇÃO

A emenda nº 2 tem o intuito de manter o regime de tributação da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, para todas as bebidas alcoólicas abrangidas pela MP 690. O PLV define limites de tributação do IPI para parte dessas bebidas, não incluindo os licores na lista. Pretendemos, portanto, aglutinar o texto da emenda, que propõe que o novo regime não seja aplicado a nenhuma bebida alcoólica, com o texto do PLV que define regime intermediário. Assim, sugerimos a aplicação dos limites de alíquota aos licores.

Por essas razões, peço o apoio de meus Pares nesta Casa para a aprovação da presente Emenda Aglutinativa.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado


Dep. Pauderney Avelino
DEM


Dep. Afonso Florence
Vice-líder do PT